



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 024 /93.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE COMODATO, COM AS EMPRESAS QUE MENCIONA".

O Povo do Município de Santana do Paraíso por seus representantes na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º— Fica autorizado o Chefe do Executivo, em nome do Município, a assinar com a REVAÇO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e, MM. FIBRA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, contrato de comodato pelo prazo de 3 anos, de áreas situadas no Distrito Industrial de Santana do Paraíso, conforme minutas de contratos anexas, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º— Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 04 de Agosto de 1993.



HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rejeitado pela Comissão Própria.

Em, 25 / 08 / 93.



PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE COMODATO

Os abaixo assinados, de um lado MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO-MG, por seu representante legal, Prefeito Municipal, HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA, denominado simplesmente COMODANTE e, de outro lado REVAÇO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF, sob o nº 64.448.228/0001- 21 e, inscrição estadual nº 313.724.570/0095, com sede à Rua Berilo, 100-A, Bairro Iguaçu, Ipatinga-MG, denominado simplesmente COMODATÁRIA, têm justo e contratado o presente instrumento de COMODATO, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1ª- O COMODANTE, proprietário de uma área de..... 11.289,72 m², situada no Distrito Industrial de Santana do Paraíso, cujas medidas e confrontações estão descritas no croquis anexo, que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, dá em COMODATO referido imóvel a COMODATÁRIA pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data deste instrumento.

2ª- A COMODATÁRIA obriga-se a conservar o imóvel em prestado, fazendo os consertos necessários, atender todas as exigências dos poderes públicos a fim de no término do prazo estipulado neste contrato, seja entregue ao COMODANTE, nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos.

3ª- A COMODATÁRIA não terá direito à retenção de quaisquer benfeitorias que realizar no imóvel emprestado.

4ª- A COMODATÁRIA, obriga-se, ainda, durante o prazo de vigência deste instrumento a pagar todos os impostos e taxas que recair ou vierem recair sobre o imóvel emprestado, bem como, não mudar a sua destinação de uso, que é a prestação de serviços de caldeiraria, manutenção industrial, trata



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

F1.02

mento anticorrosivo, usinagem e recuperação de válvulas industriais e afins.

5a- A COMODATÁRIA, constituído em mora, além por ela responder, pagará o aluguel do imóvel durante o tempo do atraso em restituí-lo.

6a- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela justiça, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que deu causa à rescisão.

E, assim, por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, por um só fim, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso,

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO

COMODANTE

REVAÇO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:
